

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



ÓRIO DO 1º OFICIO -
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Ita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU**, também designada pela sigla **ALJJ**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na data de 07 de julho de 2023 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ALJJ tem sede e foro na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, estando sua sede provisória localizada na Rua Demócrato Moreira, 50, Bairro de Fátima, CEP 29.192-243.

Artigo 3º - A duração da ALJJ terá prazo indeterminado.

Artigo 4º - São fins da ALJJ:

- I – Proporcionar e incentivar a prática do Jiu-jitsu entre seus associados;
- II – Organizar competições de Jiu-jitsu entre seus associados e envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III – Participar com suas equipes e atletas de competições de Jiu-jitsu externas à ALJJ,
- IV – Realizar atividade de iniciação e de aperfeiçoamento técnico e teórico do Jiu-jitsu;
- V – Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Jiu-jitsu no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo e região vizinha;
- VI – Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Jiu-jitsu;
- VII – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



Artigo 5º - Para a realização de seus fins a ALJJ usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- I – Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Jiu-jitsu;
- II – Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do Jiu-jitsu;
- III – Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ALJJ não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição sexual, credo religioso ou afiliação política.

Artigo 7º - A ALJJ – Associação Lyra de Jiu-Jitsu manterá sua filiação à FEJJES - Federação de Jiu-jitsu do Espírito Santo e a CBJJ – Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu.

CAPÍTULO SEGUNDO DO REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A ALJJ é constituída de pessoas físicas, nas condições estabelecidas nesse estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I – Sócios Fundadores;
- II – Sócios Regulares;
- III – Sócios Beneméritos.

§ 1º - Sócio fundador é aquele signatário da ata de fundação da ALJJ.

§ 2º - Sócio regular é todo aquele admitido no quadro social e não enquadrado como fundador.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



§ 3º - Sócio benemérito é aquele responsável e/ou proprietário de Academia/Associação de Jiu-jitsu, bem como, as pessoas físicas com relevantes serviços prestados ao Jiu-jitsu, que contribuírem, moral, material, financeira ou tecnicamente, para o desenvolvimento da ALJJ, associado mediante registro formal, aprovado pela Comissão Diretora da ALJJ, condição indispensável a participação das assembleias pós fundação, sem direito a voto ou ser votado.

Artigo 9º - Poderão ser admitidas como sócios regulares todas as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar Jiu-jitsu ou contribuir para sua difusão e desenvolvimento.

§ 1º - A ALJJ poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos, que não estejam emancipadas na forma da lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

§ 2º - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

§ 3º - A Diretoria Executiva estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a ALJJ.

Artigo 10 – É permitido ao associado solicitar a sua demissão da ALJJ, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente, que deliberará junto a Diretoria Executiva.

Artigo 11 – Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ALJJ:

I – A pedido, mediante requerimento à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

II – De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associação por mais de 3 (três) meses consecutivos;

III – Difamação da ALJJ, seus membros e associados;



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Raquel de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia-Mara Pimentel Ro
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

IV – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

V – Desvios dos bons costumes, conduta duvidosa e prática de atos ilícitos e imorais;

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente existindo justa causa, por meio processo disciplinar instaurado em vista da infração a este estatuto ou legislação em vigor, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 6º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da ALJJ.

CAPÍTULO TECEIRO

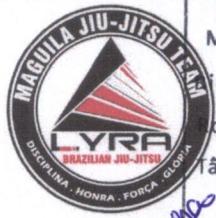
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos sócios:



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUAZU - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Vita de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Reis
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

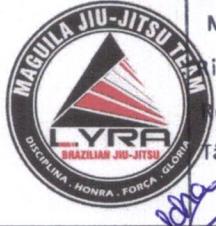
- I – Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pela ALJJ;
 - II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, exceto àquele previsto no artigo 8º, inciso III deste estatuto, para qualquer cargo social, desde que esteja quite com a ALJJ até a data da realização do pleito;
 - III – Comparecer às reuniões da Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como, apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
 - IV – Requerer a convocação dos órgãos deliberativos que far-se-á na forma do estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;
 - V – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.
- Parágrafo único – Os direitos sociais previstos nesse estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 13 – São deveres dos sócios:

- I – Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidos pelos órgãos de sociedade;
- II – Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado, bem como, taxas quando necessárias de acordo com sua espontaneidade;
- III - Desempenhar com zelo e probidade qualquer função para qual tenha tomado posse na ALJJ;
- IV – Zelar pelo bom nome da ALJJ junto à sociedade;
- V – Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para divulgação e o desenvolvimento do Jiu-jitsu;
- VI – Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- VII – Ressarcir a ALJJ dos prejuízos que tenham causado a seu patrimônio, ou pelos seus prepostos.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Fil
Titular
Margarida M^a F. Pime
Substituta
rita de Cássia N. Cava
Escrevente
Roberto Rivelino de Ba
Escrevente
Tânia Mara Pimentel R
Escrevente
Rua Flori Terci, 25
CEP: 29.194 - 062

[Handwritten signature]

§ 1º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais e/ou taxa extraordinárias, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado hipossuficiente.

§ 2º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da contribuição de associação, por motivo de viagem ou mudança para local distante que impeça a sua participação nas atividades da ALJJ, cabendo à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo ser inferior a 3 (três) meses e superior a 1 (um) ano.

SEÇÃO PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Artigo 14 – Os associados fundadores e regulares estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificação;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da ALJJ;
- III – Levar a ALJJ à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do sócio.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a ser realizar.

[Handwritten signature]
OAB/ES 11.813



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ribeiro
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º - A exclusão do sócio só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de maioria simples dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – A administração da ALJJ será realizada pelos seguintes órgãos:

- I – A Assembleia Geral; **BRAZILIAN JIU-JITSU**
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.

Artigo 16 – As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a título for.

SEÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLEIA GERAL

Jacinto Vitorino de Souza
CABEÇA 11.813



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



Artigo 17 – A Assembleia Geral Deliberativa é órgão máximo e soberano da ALJJ, é constituída pelos associados fundadores e regulares em pleno gozo de seus direitos e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único – O Edital será fixado em local de fácil acesso na sede da ALJJ, bem como, encaminhado mediante correspondência ou por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou ainda, por intermédio de multiplataformas de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram) aos associados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 18 – Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral Deliberativa se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo único – Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto na convocação, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações específicas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico, não sendo possível o sócio se fazer representar por procuração.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhados por qualquer dos associados, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria para mandato de três anos;

II – Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para mandato de três anos;

Selo Vozes Ativas 11.813



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Ana de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ribeiro
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

III – Deliberar sobre as contas da ALJJ, que devem ser apresentadas pelo Presidente da ALJJ anualmente;

IV – Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V – Processar e destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

VI – Interpretar o presente estatuto;

VII – Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Deliberar sobre a dissolução da ALJJ e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;

IX – Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

X – Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ALJJ;

XI – Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a ALJJ, fixando as condições de negociação.

§ 1º - Na data, local e hora determinadas a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.

§ 2º - Não havendo quórum para instalação conforme o § 1º supra, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, excetos nos casos previstos no § 3º.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VIII, X e XI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º supra, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria dos presentes.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ribeiro
Escrevente
Sônia
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V, a Assembleia Geral inicialmente instaurará processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para a deliberação sobre este.

Artigo 21 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 20, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 20, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março.

Artigo 22 – A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da ALJJ ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

SEÇÃO TERCEIRA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 – A Diretoria Executiva da ALJJ será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – Aprovar normas e regulamentos complementares a este Estatuto;
- II – Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ALJJ;
- III – Elaborar o orçamento anual da ALJJ;
- IV – Deliberar sobre a admissão e demissão dos sócios e de vinculados à ALJJ;

Autenticação digitalizada
Data: 2023-07-24 10:41:47
ID: 340032003400370033003A00540052004100
QABMES 11.813



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO JUÍZO FEDERAL DE ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel
Escrevente
Rua Flori Terci, 25
CEP: 29.194 - 060

- V – Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
- VI – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ALJJ;
- VII – Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ALJJ;
- VIII – Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX – Instaurar processo administrativo contra sócio da ALJJ pelo descumprimento desse estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à ALJJ;
- X – Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI – Aprovar a contratação de funcionários para a ALJJ;
- XII – Instituir comissões;
- XIII – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da ALJJ;
- XIV – Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ALJJ;
- XV – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ALJJ submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVI – Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ALJJ;
- XVII – Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens imóveis.
- XVIII – Indicar ao Tesoureiro, a instituição financeira para as operações dos fundos sociais.

§ 1º - A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Raiza de Cássia N. Cavaglio
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ribeiro
Escrevente
Sônia
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4 – As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um fazer uso da palavra mediante prévia anuênciam do Presidente, ou substituto legal.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

I – Representar legalmente a ALJJ perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II – Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ALJJ;

III – Movimentar juntamente com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras por parte da ALJJ;

IV – Supervisionar as atividades administrativas da ALJJ;

V – Tomar decisões "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, em situações graves ou urgentes;

VI – Nomear auxiliares para funções específicas ou membro de Comissões Instituídas pela Diretoria Executiva;

VII – Apresentar as contas da ALJJ elaboradas sob supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

IX – Fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

X – Presidir reuniões da Diretoria Executiva;

Autenticação digitalizada no cartório, conforme MP 2.200-2/2001.
OAB/ES 11.813



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocca
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

XI – Delegar, por escrito, poderes a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a procuradores para representar a ALJJ em casos e missões especiais.

XII – Assinar juntamente com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

XIII – Até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício financeiro, submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar a Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anual da ALJJ.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e auxiliar na rotina de trabalho;

II – Superintender as atividades de relações públicas da ALJJ com a comunidade;

III – Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Superintender as atividades de secretaria da ALJJ;

III – Organizar e ter sob sua guarda o livro de atas da Diretoria Executiva e o das Assembleias Gerais, bem como o arquivo da ALJJ;

IV – Assinar e expedir cartões de identidade aos associados;

V – Assinar correspondência da Secretaria;

VI – Auxiliar o Presidente na direção dos seus trabalhos por ocasião da reunião da Diretoria Executiva;

VII – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário:

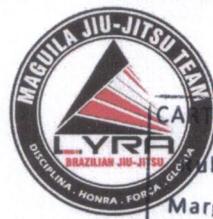
I – Auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário na direção dos trabalhos, por ocasião das reuniões da Diretoria Executiva;

Autenticação digitalizada
Data: 11/03/2023
Assinante: Maguire Maguire
CPF: 340032003400370033003A00540052004100



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
DIRETOR: Ubens Pimentel Filho
Titular: Margarida M. F. Pimentel
Substituta: Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente: Roberto Rivelino de Barros
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente: Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

II – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29 – Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender as atividades da tesouraria da ALJJ;

II - Superintender os serviços de contabilidade da ALJJ;

III – Elaborar a proposta de orçamento anual da ALJJ e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva;

IV – Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras por parte da ALJJ;

V – Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes a ALJJ;

VI – Passar recibo das importâncias recebidas;

VII – Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

VIII – Providenciar o controle das contribuições informando à Diretoria Executiva o nome dos sócios colaboradores.

Artigo 30 – O mandado da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sem limites para reeleições consecutivas no mesmo cargo.

SEÇÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, sem limites para reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Autenticação digitalizada
Data: 11/03/2013
Assinante: Ubens Pimentel Filho



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Raquel de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ribeiro
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

§ 1º - O mandado dos membros do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandado da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá aos suplentes substituí-lo, até o fim do mandado para qual foi eleito.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um dos suplentes indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandado dos conselheiros eleitos.

Artigo 32 – Compete a Conselho Fiscal:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ALJJ oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ALJJ, sempre que necessário;

III – Assumir à direção da ALJJ em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva por prazo até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova diretoria.

IV – Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ALJJ elaborado pela Diretoria Executiva;

V – Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

VI – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VII – Opinar sobre a dissolução e liquidação da ALJJ;

VIII – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação da Diretoria Executiva;

IX – Advertir os membros da Diretoria Executiva, quando constata qualquer inobservância às normas estatutárias.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CAPÍTULO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Marilda M^a F. Pimentel
Substituta
Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

CAPÍTULO QUINTO

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33 – As eleições ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral para realização das eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Artigo 34 – A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo único – O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro na ALJJ.

Artigo 35 – A eleição será realizada por escrutínio secreto e de forma direta, e após a apuração dos votos a mesa eleitoral declarará eleito e dará posse a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 36 – É condição essencial para votar e ser votado:

I – Ser associado fundador ou regular;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

Artigo 37 – Estão impedidos de serem votados:

I – Os que não estiverem devidamente em dia com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da ALJJ;



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Raia de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Ana Mara Pimentel Ro...
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

II – Os que tiverem suas contas rejeitadas no exercício imediatamente anterior;

III – Os que houverem lesado o patrimônio da ALJJ ou qualquer outra entidade;

IV – Os que incorrerem em infrações previstas neste estatuto.

Artigo 38 – Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO SEXTO

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 – Os recursos para manutenção das atividades da ALJJ serão provenientes de:

- I – Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Patrocínios recebidos para realizações de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV – Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V – Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI – Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII – Subvenções, auxílios ou transferência a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para realização de atividades relacionadas com seus fins;
- VIII – Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, decorrentes da realização de atividades relacionadas com seus fins;
- IX – Eventos esportivos e sociais promovidos;
- X – Outras fontes eventuais.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Ricardo Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Vanina Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Parágrafo único – Os valores em dinheiro poderão ser empregados títulos da dívida pública, aplicações financeiras, poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ALJJ.

Artigo 40 – A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ALJJ, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Artigo 41 – O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da ALJJ, não havendo distribuição entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, dos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 42 – O patrimônio da ALJJ é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 – No caso de dissolução da ALJJ, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários, após, submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 44 – Em caso de dissolução da ALJJ, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembleia Geral a instituição municipal, estadual ou federal legalmente constituída, sem fins lucrativos, com fins sociais idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

QAMMES 11.813
Assunto: Autenticação Digital



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSOCIAÇÃO LYRA DE JIU-JITSU



CARTÓRIO DE ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Ita de Cássia N. Cavaglia
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Ribeiro
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Artigo 45 – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da ALJJ.

Artigo 46 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Artigo 47 – Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil Brasileiro.

Artigo 48 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ALJJ – Associação Lyra e Jiu-Jitsu em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

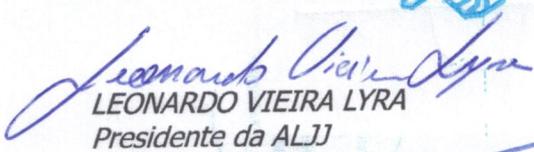
Artigo 49 – A ALJJ poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

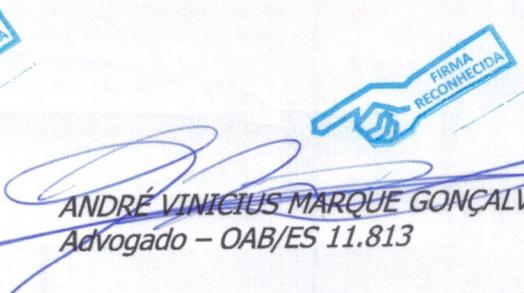
Artigo 50 – A ALJJ não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Artigo 51 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 52 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 07 de julho de 2023 e entrará em vigor imediatamente após seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca.

Aracruz-ES, 07 de julho de 2023.


LEONARDO VIEIRA LYRA
Presidente da ALJJ


ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES
Advogado – OAB/ES 11.813



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ASSOCIAÇÃO LYRA DE LIMA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUS (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyori Terci, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
PROT. N°. 18499 = DATA DO REGISTRO: 26/09/2023
ATOS PRATICADOS: Livro A3 Registro N°1113
PROCESSAMENTO: 1 = R\$9,67 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$9,67

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023010.CVZ2202.03736



EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n° 678/02)=
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=
ISS
TOTAL=

	R\$
167,72	
16,77	
8,40	
8,40	
0,00	
8,40	
8,39	
218,08	

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES

Rubens Pimentel Filho

Titular

Margarida M. Furieri Pimentel

Substituta

Rita de Cássia Neves Cavagliari

Escrevente

Roberto Rivelino de Barros

Escrevente

Tânia Mara Pimentel Rocha

Escrevente

Rua Fyori Terci, n° 253

CEP: 29.194-062


Ação 48 - É expressamente proibido o uso da denominação social em nome das
entidades a ALIJ - Associação Lyra e suas entidades filiadas a negócios
estituídos ou seu oposto social, especialmente a baseado em bases, fundos, fundas
e cunhado de fato.

Ação 49 - A ALIJ poderá ter um Redenção Interno, que são os Assimveis
Geral, disciplinante de seu funcionamento.

Ação 50 - A ALIJ não tem funções jurídicas, não dispõe dividendas, nem dispõe
bancos de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, nem como alíca
intendentes no período vacacional, respeitando, leitosos e evitando resumo
operacionais, excepcionais, na manutenção e desenvolvimento das finalidades
inspiradoras.


LEONARDO VIEIRA LYRA

Ação 51 - O exercicio licenciado concorda com o seu clá

Ação 52 - O presente estabelece os direitos da Assembleia Geral de 07 de junho de
2023 e efetiva em vigor mediante ato de registro de Conselho de Registro Civil
das Fazendas Jurídicas da Comarca de Aracruz.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


Reconheço por semelhança, a firma de LEONARDO VIEIRA LYRA,
ANDRE VINICIUS MARQUES, GONCALVES, Aracruz/ES,
20/09/2023, 12:06:20, RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil.
Bitti Blank - Escrevente Substituto